

CONTRATO Nº 110/2018-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DE TI, QUE ENTRE SI FAZEM: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, sociedade limitada com sede na Av. Prof. Nilton Lins 3259, Flores, Manaus - AM CEP: 69058-030, CNPJ: 04.612.990/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Executivo, **SERGIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1081501 SSP/PA, e CPF nº. 074.303.452-04, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1378403-5 SSP/AM, CPF nº 232.539.249-04, conforme Estatuto Social, doravante denominada "simplesmente **CONTRATANTE**" e do outro lado **RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI**, CNPJ 30.043.685/001-14, neste ato representado pela Sra. **RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA PROENÇA**, brasileira, divorciada, empresária, portador da cédula de identidade R.G. nº 32.727.825-0 e inscrito no CPF/MF nº 220.044.778-73, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 105 Chapada (CJ dos Jornalistas) cidade de Manaus-AM CEP- 690500-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1^a A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA**, sem caráter de exclusividade, na área de consultoria e suporte técnico na implantação do sistema HQS junto à equipe interna da TI da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A consultoria será prestada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo de subordinação, pessoalidade e habitualidade, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**, sem qualquer configuração de vínculo empregatício.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2^a – O serviço contratado será executado somente após solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação prestará o serviço dentro do escopo definido neste instrumento particular.

3^a – O serviço contratado pode ser prestado no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes.



18 ABR 2018

Superintendência Administrativa

COOP

Membro da Aliança Cooperativa Internacional

PROTOCOLO
G.T.I.



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Alberto Rodrigues


Unimed 
MANAUS
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica

Página 1 de 5

ANS - nº 311961

CONTRATO Nº 110/2018-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DE TI , QUE ENTRE SI FAZEM: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6^a – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e por prazo indeterminado ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

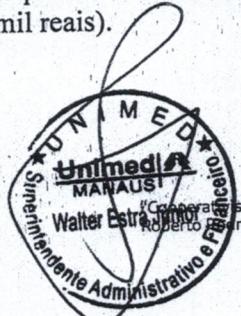
IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7^a – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a quantidade de 80 horas mensais. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos diários das horas trabalhadas e da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados ocorrerá somente após efetiva entrega da Nota Fiscal de Serviço com os descontos de lei.

Parágrafo Segundo – O controle das horas mínimas mensais será realizada exclusivamente pela **CONTRATADA**, mediante preenchimento do documento de apontamento de horas e entregue para **CONTRATANTE** juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, ocorrendo eventual horas não trabalhadas, a **CONTRATADA** deverá apontar a informação e emitir a Nota Fiscal de Serviço com o devido desconto aplicável a quantidade de hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro – Caso no fechamento mensal houver saldo de horas, as mesmas serão acumuladas no mês seguinte, positiva ou negativamente e ao término do contrato, caso haja saldo de horas será quitado no mês subsequente ao último pagamento, limitado ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).



Unimed
MANAUS
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica

CONTRATO N° 110/2018-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DE TI , QUE ENTRE SI FAZEM: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI.**V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

8ª – O relatório do apontamento de horas será apresentado a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente, onde a CONTRATANTE emitirá uma autorização para faturamento e a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de serviço com vencimento para o dia 20 do mês vigente.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

9ª O presente contrato vigorará por pelo determinado prazo de 6 (seis) meses, com início na data de 14/03/2018 e término na data de 14/09/2018, podendo ser renovado somente mediante a aditivo contratual, onde ocorrendo silêncio da CONTRATANTE pela renovação o mesmo estará automaticamente rescindido, sendo vedada sua conversão por prazo indeterminado.

10ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.
- d – Manifesto por escrito de uma das partes, a qualquer momento durante a vigência, com 30 dias de antecedência, sem qualquer imposição de multa contratual pela eventual rescisão antecipada.

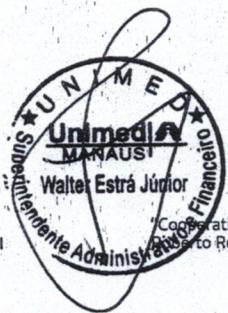
E – Mediante Distrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a”, “b” não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão com base no item “c” acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa compensatória equivalente ao valor da última fatura quitada, salvo se as partes de comum acordo deliberarem abrir mão da multa.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão com base no item “d” acima, a requerente comunicará a requerida por escrito e as horas trabalhadas no período serão quitadas conforme fluxo de pagamento.

11ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.



Unimed
MANAUS
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica

CONTRATO N° 110/2018-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DE TI , QUE ENTRE SI FAZEM: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI.

VII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

12^a – A CONTRATADA assume solidariamente com a CONTRATANTE a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a CONTRATADA atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da CONTRATANTE e com atuação direta da CONTRATADA.

13^a A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela CONTRATANTE e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos produtos.

14^a - Em razão da natureza jurídica desta relação contratual não há qualquer vínculo de *não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade* ensejadora de vínculo empregatício.

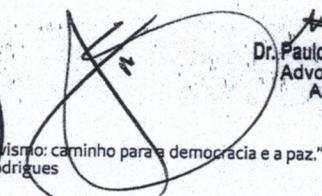
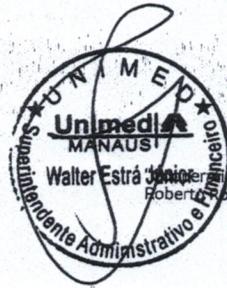
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

15^a – No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da CONTRATANTE e que a CONTRATADA atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela CONTRATADA, ainda que por ventura a se efetuados em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Terceiro: - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.



Unimed
MANAUS

 Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica

CONTRATO N° 110/2018-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO DE TI , QUE ENTRE SI FAZEM: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI.

Parágrafo Quarto: - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

IX – FORO DO CONTRATO

16^a – As partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado de Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias relacionadas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus, 14 de março de 2018.

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
CONTRATANTE

RP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TI
CONTRATADA

Testemunhas:

1^{a)}

2^{a)}

Unimed
MANAUS
Dr. Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado - OAB/AM 5240
Assessoria Jurídica